



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2021.

Dispõe sobre alteração do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Canas e dando-lhe nova redação.

Art. 1º - O artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Canas passa ter a seguinte redação:

"art. 30 - O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo."

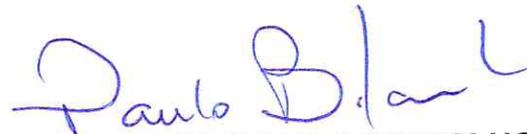
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

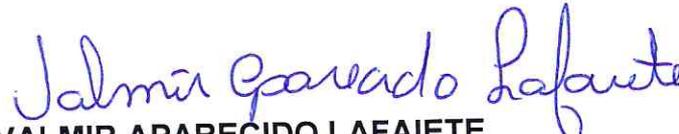
Câmara Municipal de Canas, 1 de setembro de 2021.

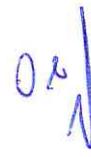

ERNANI JOSÉ DA SILVA
Vereador - PDT


MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Vereador - REPUBLICANOS


PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO
Vereador - PTB


EDISON AFONSO DE LIMA
Vereador - MDB


VALMIR APARECIDO LAFAIETE
Vereador - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

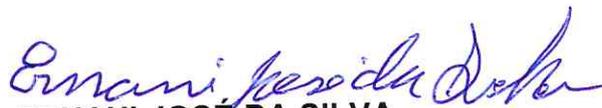
O presente projeto de emenda a Lei Orgânica Municipal em nosso entender, é necessário pois a proibição contida no texto original conflita com o espírito democrático que inspira a legislação pátria e municipal.

Por outro lado, o Regimento Interno da Câmara Municipal, ao dispor sobre a eleição dos membros da mesa diretora desta Casa de Leis (art.10 e seguintes do Regimento Interno) não proíbe a reeleição de seus respectivos membros seja para o mesmo cargo, seja para cargo diverso.

Por último, cumpre observar que os municípios vizinhos, especialmente Lorena providenciaram a modificação, uniformizando a legislação, a fim de que seja a mesma corretamente aplicada ao caso concreto, evitando-se tratamento diverso em situações semelhantes.

Assim, considerando o princípio da autonomia dos municípios (art.29, c.c. art.30, I da Constituição Federal e art.1º., 6º. I da Lei Orgânica Municipal), esperamos contar com Vossas Excelências, para aprovação da presente propositura, que repetindo, vai adequar o texto de nossa lei municipal, dando-lhe maior amplitude democrática, pilastra mestra em nosso Estado Democrático de Direito.

Câmara Municipal de Canas, 1 de setembro de 2021.


ERNANI JOSÉ DA SILVA
Vereador - PDT


MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Vereador - REPUBLICANOS


PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO
Vereador - PTB


EDISON AFONSO DE LIMA
Vereador - MDB


VALMIR APARECIDO LAFAIETE
Vereador - PSDB





Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 480

Ementa Dispõe sobre alteração do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Canas e dando-lhe nova redação.

Autor Ernani José da Silva - Nando

Tipo da Matéria Projeto de Emenda a LOM

Documento protocolado por **Fernando Abreu** em **17/09/2021 09:39:00**

03



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2021 - DO PODER LEGISLATIVO**. A emenda dispõe sobre alteração do art.30 da Lei Orgânica, possibilitando a reeleição dos membros da Mesa Diretora. Pois bem, a norma do § 4º do artigo 57 da Constituição Federal que, cuidando da eleição das mesas das Casas Legislativas federais, veda a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, não é de reprodução obrigatória nas Constituições dos estados-membros, porque não se constitui num princípio constitucional estabelecido, por isso entendo que não há inconstitucionalidade. Observo que esta é a orientação doutrinária e jurisprudencial dos Tribunais Superiores. **QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.**

Câmara Municipal de Canas, 21/09/2021.

VEREADOR Paulo Cesar Bilard de Carvalho

Relator Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01, de 21 de setembro de 2021.

Dispõe sobre alteração do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Canas e dando-lhe nova redação.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o § 2º do art. 47 da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Canas, por seu soberano Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Canas passa ter a seguinte redação:

"art. 30 - O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Canas, 22 de setembro de 2021.

LAERTE ZANIN
Presidente

ERNANI JOSÉ DA SILVA
Vice - Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Canas, aos 22 de setembro de 2021.

05/11

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Emenda a Lei Orgânica n.º 01/2021

Autor: Legislativo

Emenda: Dispõe sobre alteração do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Canas e dando-lhe nova redação.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 06 VOTOS FAVORÁVEIS
a 03 VOTO CONTRÁRIOS
e 00 AUSÊNCIA

SENDO APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 06 VOTOS FAVORÁVEIS
a 03 VOTO CONTRÁRIOS
e 00 AUSÊNCIA

SENDO APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Emenda a Lei Orgânica n.º 01/2021 - Dispõe sobre alteração do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Canas e dando-lhe nova redação, do Legislativo, foi APROVADA por maioria de votos na 14ª Sessão Ordinária e na 15ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 21 de setembro de 2021.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2021.


LAERTE ZANIN
Presidente

06/21